

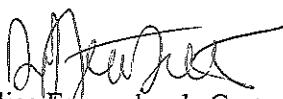


TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **B G ALMEIDA SERVICE**, vencedora na licitação, modalidade Processo de dispensa de licitação Nº 1303.01/2023 - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTES DE MANGUEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 13 de Março de 2023.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

B G ALMEIDA
CONSTRUCOE
S:2675264400
0120

Assinado de forma
digital por B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:2675264
4000120
Dados: 2023.03.13
08:41:22 -03'00'

Ciente: _____

B G ALMEIDA SERVICE



CONTRATO Nº: 1303.01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA B G ALMEIDA
SERVICE, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **B G ALMEIDA SERVICE**, sediada na Rua Avenida Manoel Fideles Maia, nº 2007, Bairro Antônio Holanda, Limoeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 26.752.644/0001-20, ao fim assinado, neste ato representada por seu Titular a Sra. Bruna Genu Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.493.923-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 1303.01/2023 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 1303.01/2023 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTES DE MANGUEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), ficando **R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais)** para a POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, e **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte e reais)** para o CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:2
6752644000120

Assinado de forma digital
por B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:26752644
000120
Dados: 2023.03.13
08:41:40 -03'00'

5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.
- 7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:2
6752644000120

Assinado de forma digital
por B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:26752644
000120
Dados: 2023.03.13
08:41:55 -03'00'



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2- Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica e CEO; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1- O serviço será realizado conforme a necessidade da POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, devendo ser prestado no Prazo de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA e do CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1- PRAZO DE GARANTIA 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1- As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias: CPSMAR nº 0101.10.302.0403.2.002, 0101.10.302.0403.2.003 Manutenção das Atividades da Policlínica e CEO elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 19.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 19.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

B G ALMEIDA
CONSTRUCOES
:267526440001
20

Assinado de forma
digital por B G ALMEIDA
CONSTRUCOES:267526
440001 20
Dados: 2023.03. 3
08:42:25 -03'00'



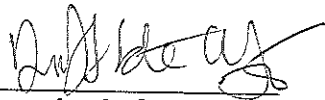
19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 13 de Março de 2023.

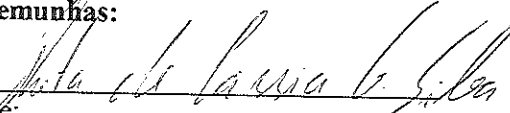


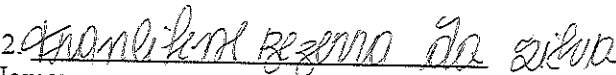
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

B G ALMEIDA Assinado de forma
digital por B G ALMEIDA
CONSTRUCO CONSTRUCCOES26752644
ES:26752644 4000120
000120 Dades: 2023.03.13
08:42:36 -03'00'

Bruna Genu Almeida
B G DE ALMEIDA SERVICE
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 005.904.553-55

02. 
Nome:
CPF/M 052.489.293-85



ANEXO AO CONTRATO

1 – OBJETO:

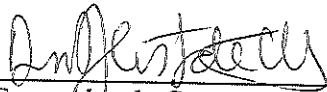
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTES DE MANGUEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Lote 01: SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	POLI	CEO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Recarga CO2 06 KG	Serv	15	03	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
2	Recarga Extintor PQS BC 04 KG	Serv	07	-	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
3	Recarga Extintor Agua 10 Litros	Serv	14	-	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
4	Recarga extintor PQS ABC 04 KG	Serv	-	02	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	Recarga extintor PQS ABC 06 KG	Serv	-	02	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
6	Teste de mangueiras dos hidrantes	Serv	10	-	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.970,00

ARACATI-CE (CE), 13 de Março de 2023.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

B G ALMEIDA
CONSTRUÇOES:267526
44000120

Assinado de forma digital por B G
ALMEIDA
CONSTRUÇOES:26752644000120
Dados: 2023.03.13 08:42:51 -03'00'

Bruna Genu Almeida
B G DE ALMEIDA SERVICE
CONTRATADO